

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **SUMÁRIO:**

- Concurso Púbico.....
- Atos Oficiais......7

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direto e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

#### **ENTIDADES**

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 44.872.778/0001-66 Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 57.318.867/0001-07 Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-1121



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Ficam previstas as condutas necessárias por parte dos candidatos a serem observadas no dia da aplicação do Concurso:

- O candidato deve chegar ao local de prova e se dirigir imediatamente para a sala ao qual foi convocado, sem permanecer defronte ao prédio ou no pátio do mesmo;
- O candidato deve sair da sala ao qual foi convocado e imediatamente se retirar do prédio após término de sua prova;
- O candidato poderá entrar no local de aplicação portando sua garrafa de água;
- O candidato preferencialmente não deverá se a<mark>usentar da sala para utiliz</mark>ação dos sanitários, salvo caso de extrema necessidade e urgência, pois estes terão rígido processo de controle para evitar o uso simultâneo e incentivando a prática da higiene e a devida assepsia.

#### **RESOLVE:**

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para os cargos:

Denominação	Quantidades de inscritos
Auxiliar de Enfermagem	25
Enfermeiro	51
Fiscal Tributário	19
Procurador Jurídico	43
Técnico de Segurança do Trabalho	12

#### PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Concurso Público:

Nome	Inscrição	Cargo
ADRIANA DOS SANTOS ALVES	20030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ALICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20008	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AMANDA MOREIRA DA CRUZ SILVA	20165	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
DAIANE APARECIDA NUNES DA SILVA	20042	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ELIANE ANDRADE DOS SANTOS KUTANI	20210	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EVELINI FARIAS BISPO	20115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FATIMA JOVINO DOS SANTOS SILVA	20083	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FELIPE DA SILVA MEDEIROS	20176	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FRANCIELLI BARRETO DE JESUS	20094	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GABRIELA CRUZ PAIVA	20022	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

## Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IGOR PEREIRA DA SILVA	20092	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
IOOK PEKEIKA DA SILVA IONE LOURDES DOS SANTOS	20152	AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LAVINIA APARECIDA SANTOS AMORIM	20010	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LETICIA FARIAS LIMA	20090	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA FEITOSA DA SILVA	20062	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA TEREZA PESSOA DA SILVA	20136	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIANE APARECIDA PROFIRO SANTOS	20109	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PATRICIA ARAUJO DA SILVA	20099	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SANDRA SANTANA DA SILVA	20023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SIMONE CANDIDA SEVERINO	20140	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SONIA BEZERRA DE MENEZES	20005	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SUELI APARECIDA ROMANI	20045	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
SUSLENE ROBERTA CAMPOS DE MOURA	20072	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
THAISY APARECIDA DA SILVA	20024	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIVIANE SOARES REIS XAVIER	20161	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ADRIANA CELIA COSTA OGASSAWARA	20038	ENFERMEIRO
ANA PAULA PADOVAM COUTO	20201	ENFERMEIRO
ANDRE LUIS DA SILVA	20113	ENFERMEIRO ENFERMEIRO
ANGELA MARIA DA PAIXAO	20093	ENFERMEIRO
ANGELICA GOMES FERREIRA	20215	ENFERMEIRO
BRUNO MANOEL MENEZES DE LIMA	20013	ENFERMEIRO
CRISLAINE APARECIDA VIEIRA DA SILVA	20127	ENTERMEIRO
CRISLENE SOUZA DA SILVA ARRUDA	20060	ENFERMEIRO
DANIELE PRADO DE OLIVEIRA	20081	ENFERMEIRO
DEBORA CRISTINA SOUZA DE QUEIROZ	20183	ENFERMEIRO ENFERMEIRO
DIONE ROBERTA RODRIGUES	20188	ENFERMEIRO
EDCARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	20216	ENFERMEIRO
EDILSON HIDEMITSU SATO	20073	ENFERMEIRO
FABIANA RIBEIRO DO CARMO	20191	ENFERMEIRO
FERNANDO VIDEIRA BATISTA	20155	ENFERMEIRO
FRANCIELE APARECIDA ZACARIAS DA SILVA	20150	ENFERMEIRO
GRAZIELI SANTANA FERREIRA	20119	ENFERMEIRO
HEVELEN CAROLINE SABINO	20019	ENFERMEIRO
IANKA REIS CUBITZA	20074	ENFERMEIRO
INGLITI DAIANA FERNANDES FERREIRA LANDIM	20096	ENFERMEIRO
ISABELA MARQUES RODRIGUES	AR 20067	ENFERMEIRO
IVAN CASTILHO ISHII	20111	ENFERMEIRO
IZABELLE MARIA OLIVEIRA VARGAS	20162	ENFERMEIRO
JULIANA MOREIRA DA COSTA	20166	ENFERMEIRO
KATIA FERNANDA FERREIRA CAMPOS	20037	ENFERMEIRO
LAURA RAFAELA ARAUJO MOTA	20070	ENFERMEIRO
LETICIA LORRAINE DE MELO ROCHA	20189	ENFERMEIRO
LORENA GOMES FERNANDES	20069	ENFERMEIRO
LUIZ EDUARDO DE SOUZA FRANCISCO	20202	ENFERMEIRO
LUIZ GUSTAVO BUENO DOS SANTOS	20066	ENFERMEIRO
LUIZ HENRIQUE DE RE PAZ	20120	ENFERMEIRO ENFERMEIRO
LUIZ HENNIQUE DE NE FAZ	20120	ENTERWEIRU



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

## Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCELA DOS SANTOS FERRO	20017	ENICEDACIDO
MARCELA DOS SANTOS FERRO	20017	ENFERMEIRO
MARCIA DE SANTANA MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA	20071	ENFERMEIRO
	20163	ENFERMEIRO
MARIA VICTORIA RODRIGUES GOMES	20015	ENFERMEIRO
MARIANA DEMARCHI RANGEL	20174	ENFERMEIRO
MARIANA FERREIRA BARBOZA DE SOUZA	20102	ENFERMEIRO
MARIANA SALATINI DE LIMA SILVA	20058	ENFERMEIRO
NATHALIA ALMEIDA DE ARAUJO	20034	ENFERMEIRO
NAYHARA DOMINGUES	20186	ENFERMEIRO
PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	20050	ENFERMEIRO
PRISCILA DOS SANTOS SILVA	20079	ENFERMEIRO
ROSANIA APARECIDA DA SILVA	20014	ENFERMEIRO
SABRINA DA SILVA ROZENDO	20087	ENFERMEIRO
SAMARA DA SILVA PEREIRA	20039	ENFERMEIRO
SAMARA FERREIRA COELHO	20169	ENFERMEIRO
SANDRA REGINA FERNANDES DOS ANJOS GARCIA	20179	ENFERMEIRO
SIMONE PEOVAO DE OLIVEIRA	20187	ENFERMEIRO
STHEFANNY EDUARDA DOS SANTOS	20029	ENFERMEIRO
TAMARA VELOSO DO NASCIMENTO	20061	ENFERMEIRO
VITORIA PAULA ALEXANDRE GONZAGA	20063	ENFERMEIRO
ADRIEL PRADO DE OLIVEIRA	20095	FISCAL TRIBUTÁRIO
ANDREY DE OLIVEIRA	20149	FISCAL T <mark>RI</mark> BUTÁRIO
CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS	20145	FISCAL TRIBUTÁRIO
CLAUDIO RIBEIRO ALVES	20207	FISCAL TRIBUTÁRIO
DANIELE CARINA BARBOSA LIMA AQUINO	20048	FISCAL TRIBUTÁRIO
DAYANE ROBAK DOS SANTOS	20065	FISCAL TRIBUTÁRIO
DENISE LOES DE OLIVEIRA	20204	FISCAL TRIBUTÁRIO
FELIPE MARDOQUEU SOARES	20075	FISCAL TRIBUTÁRIO
FERNANDA ALVES PEDROZA	20173	FISCAL TRIBUTÁRIO
GABRIELA GARCIA DE SOUZA	20158	FISCAL TRIBUTÁRIO
IZAMARA MARIA PEREIRA	20108	FISCAL TRIBUTÁRIO
JHEINY CAROLAINE DE MELO PINHEIRO	20160	FISCAL TRIBUTÁRIO
LETICIA RODRIGUES DE MEDEIROS	20143	FISCAL TRIBUTÁRIO
LUCAS DANIEL DOS SANTOS CARDOSO	20178	FISCAL TRIBUTÁRIO
LUIS FELIPE FROIO	20209	FISCAL TRIBUTÁRIO
PAULA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	AR 20044_ \ DR	FISCAL TRIBUTÁRIO
RENATO WILSON LOPES	20028	FISCAL TRIBUTÁRIO
RICARDO ICHI DA CRUZ	20217	FISCAL TRIBUTÁRIO
SANDRA HALLWAS RIBEIRO ALVES	20190	FISCAL TRIBUTÁRIO
AMANDA FERNANDA DE ANDRADE SILVA	20197	PROCURADOR JURÍDICO
ANDRE STABILE BELETATO	20097	PROCURADOR JURÍDICO
ARTHUR FRANCIS COULTER	20212	PROCURADOR JURÍDICO
ARTUR MANOEL BIZ	20026	PROCURADOR JURÍDICO
BRUNA JULIANA RODRIGUES LODRON	20001	PROCURADOR JURÍDICO
CARLA REGINA SYLLA	20198	PROCURADOR JURÍDICO
DAISE DE SA CARDOSO	20122	PROCURADOR JURÍDICO
DAISE DE SA CARDOSO	20122	PROCURADOR JURIDICO



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

## Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DANIEL MURAZZI CESCHINI	20110	PROCURADOR JURÍDICO
ELOISE ALESSANDRA RODRIGUES	20121	PROCURADOR JURÍDICO
ELTON RODRIGO DE CASTRO GARCEZ	20059	PROCURADOR JURÍDICO
ELYNE PORTALUPPI	20076	PROCURADOR JURÍDICO
EVERTON MORAES	20088	PROCURADOR JURÍDICO
FELIPE MOTA BARRETO MARTINS	20020	PROCURADOR JURÍDICO
FERNANDA TEODORO DA SILVA	20171	PROCURADOR JURÍDICO
GABRIEL LEITE FERRARI	20123	PROCURADOR JURÍDICO
GEAN CLAUDIO ARAUJO	20124	PROCURADOR JURÍDICO
GRAZIELA MORAIS CARDOSO	20078	PROCURADOR JURÍDICO
HERITON DIAS DOS SANTOS	20133	PROCURADOR JURÍDICO
ISADORA KAROLLYNE DA FONSECA SOUZA	20085	PROCURADOR JURÍDICO
JANAINA DA SILVA LIMA ALCANTUD	20032	PROCURADOR JURÍDICO
JOAO MANOEL FREITAS BARRETO	20040	PROCURADOR JURÍDICO
JOICE DE OLIVEIRA SILVA	20132	PROCURADOR JURÍDICO
JORGE LUIZ DA SILVA LOPES	20203	PROCURADOR JURÍDICO
JOSE ROBERTO GOMES JUNIOR	20199	PROCURADOR JURÍDICO
KAMILA SILVA SMEREL	20114	PROCURADOR JURÍDICO
LAIO HENRIQUE VASCONCELOS DOS SANTOS	20011	PROCURADOR JURÍDICO
LAURA NEVES PICIULA	20051	PROCURADOR JURÍDICO
LEONARDO ANTONIO JACINTHO VITTI	20147	PROCURADOR JURÍDICO
LETICIA DOS ANJOS MENDONCA	20006	PROCURAD <mark>O</mark> R JURÍDICO
LIGIA FERNANDA SANTANA MARINHO	20009	PROCURADOR JURÍDICO
LUCAS HENRIQUE PADOVAN ANDREATTA	20144	PROCURADOR JURÍDICO
MAICRON EDER LEZINA BETIN	20003	PROCU <mark>R</mark> ADOR <mark>J</mark> URÍDICO
MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SENO	20082	PROCURADOR JURÍDICO
MATHEUS HENRIQUE BALEGO FILGUEIRA	20170	PROCURADOR JURÍDICO
MURILO CUELHAR BIANCHINI	20016	PROCURADOR JURÍDICO
RICARDO CAMPOS GOMES	20139	PROCURADOR JURÍDICO
ROGERIO LEANDRO FERREIRA	20182	PROCURADOR JURÍDICO
RONALDO BLECHA VEIGA	20138	PROCURADOR JURÍDICO
SAMUEL AUGUSTO BIANCHINI	20107	PROCURADOR JURÍDICO
SUELY MARIANO DOS SANTOS	20100	PROCURADOR JURÍDICO
TAIS REGINA BADARO DOS SANTOS	20159	PROCURADOR JURÍDICO
TAISA DE MELO CAMACARI OLIVEIRA	20154	PROCURADOR JURÍDICO
VITOR DALPIAZ GALVAO	AR20141	PROCURADOR JURÍDICO
ALEXANDRE PEOVAO DE OLIVEIRA	20208	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ALINE CARDOSO GREGORIO	20084	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ANDREI GEOVANI DE OLIVEIRA SALVADOR	20213	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
EMANUELLE AGUERA SANFELIX DE OLIVEIRA	20036	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
FLAVIA SANTOS SILVA	20054	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
GELSON RICARDO DE ARAUJO OLIVEIRA	20052	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
GUSTAVO HENRIQUE ANDREATTA FERNANDES	20089	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
HUGO GABRIEL MENEZES SANTANA	20057	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
JANDER DANIEL SANTOS DE SA	20206	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
JOAO MARCOS DO NASCIMENTO CARDOSO	20068	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LUIZ LEONAM PAZZINI FREITAS	20129	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
MATHEUS PESSOA PEREIRA	20012	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### DEFERIR NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguinte inscrição:

Nº Inscr.	Candidato	Cargo
20073	Edilson Hidemitsu Sato	Enfermeiro

INDEFERIR a seguinte inscrição por não cumprimento do item 2.3.1.: "Todas as provas estão previstas para serem realizadas no mesmo dia e horário, devendo os candidatos inscrever-se para apenas uma função. Se, eventualmente, o candidato inscrever-se para mais de uma função será homologada apenas a última opção, identificada pelo maior número de inscrição, correspondendo a sua última vontade, sendo as demais inscrições indeferidas, não havendo devolução da taxa de inscrição."

Nº Inscr.	Candidato	Cargo
20205	Claudio Ribeiro Alves	Técnico de Segurança do Trabalho

CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia <u>02 DE JULHO DE 2023</u>, no seguinte local e horário:

Horário de Abertura dos Portões: **7h15min** Horário de Fechamento dos Portões: **7h45min** 

Início das Provas: 8 horas			
PROVA OBJETIVA			
Denominação	Local de Prova	Endereço	
Auxiliar de Enfermagem			
Enfermeiro	EMEIF E SUPLÊNCIA	Due Jege Alves des Contes nº 401	
Fiscal Tributário	MONTEIRO LOBATO	Rua João Alves dos Santos, nº 491 – Centro – Sandovalina/SP	
Procurador Jurídico	MONTEIRO LOBATO		
Técnico de Segurança do Trabalho			

Recomenda-se que **IMPRIMA E LEVE CONSIGO O CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, onde todos os elementos acima estão contidos.

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas, no horário conforme estabelece a tabela acima, respeitando-se o horário de fechamento dos portões.

Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de um dos documentos no original, de acordo com normas estabelecidas no Edital, item 5.4.



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a sua identificação.

A Consesp recomenda que o candidato leve apenas o documento original que o identifique, caneta azul ou preta de material transparente, lápis preto e borracha para a realização da prova, garrafa de água, máscara facial reserva, álcool em gel, lenço para higiene nasal (caso necessário) e saco plástico para descarte. NÃO leve nenhum dos objetos ou pertences relacionados como não recomendáveis no Edital.

Na data, local e horário estabelecidos acima, os portões serão fechados, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site <a href="www.consesp.com.br">www.consesp.com.br</a> e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

**DETERMINAR** o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial para eventuais Recursos sobre o presente Edital, **conforme programação em Cronograma, dias 22 e 23/06/2023**, devendo os mesmos serem protocolados através do site <a href="https://www.consesp.com.br">www.consesp.com.br</a>.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sandovalina/SP, 21 de junho de 2023.

Marcos Mendes da Silva Prefeito

#### LEI Nº 1300/2023 De 22 de Junho de 2023.

"DISPÕE SOBRE:- ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

- **Art. 2º** A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:
- I Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social:
- II Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI Melhorar a infraestrutura urbana.
- VII Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII Reestruturar os serviços administrativos;
- IX Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);
- **Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- III o orçamento da seguridade social.
- § 2°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II Das Diretrizes Específicas

- **Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:
- I Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
- II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024; V As receitas e despesas serão orçadas com base no mês de julho de 2023;
- VI Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;
- Art. 5° As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de Agosto de 2023.
- **Art. 6º** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2023.
- Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.
- **Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.
- **Art. 9º** Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 10°** - Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

- § 1º Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for desde que preservado o valor global de cada dotação.
- § 2º O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, tipificadas no parágrafo 1º, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria de programação, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no caput deste artigo e o Inciso 9º desta lei.
- **Art. 11º** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
- I Atendimento direto e gratuito ao público;
- II Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80<mark>% da recei</mark>ta total;
- IV Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito. Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.
- **Art. 12º** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.
- **Art. 13º** As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.
- **Art. 14º** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto

de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15º** - Em face da passagem pela crise epidêmica, as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal também poderão serem realizadas na plataforma virtual.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão publicados as regras e condições promovendo a participação popular através de link's ou aplicativos de redes sociais, bem como, a coleta de sugestões fornecidas pelos participantes.

Art. 16° – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- III Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- V Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XI Custeio de pesquisas de opinião pública.

#### Seção III Da Execução do Orçamento

- **Art. 17º** Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- § 1°. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
- § 2°. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
- § 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.
- Art. 18º Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

### Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

- § 1°. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
- § 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
- § 3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.
- **Art. 19º** Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
- I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
  c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do
- caput do art. 37 da Constituição; V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- VI Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- **Art. 20°** Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **Art. 21º** Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22º** – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDES E METAS

Art. 23° - As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais:

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

#### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 24º** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).



## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

## Quarta-feira, 22 de junho de 2023

ANO II - Edição 586

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 25º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I Revisão ou aumento na remuneração;
- II Concessão de adicionais e gratificações;
- III Criação e extinção de cargos;
- IV Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orcamentárias.

Art. 26° - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 27º** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.
- § 1°. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.
- **Art. 28º** Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.
- **Art. 29º** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 30º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 31º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina (SP), 22 de Junho de 2023.

#### MARCOS MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

#### ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO Assistente Administrativo